



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 50/03

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PRÔMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.241, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

"Dispõe sobre a inserção de atividades voltadas à conscientização da prevenção ao uso de drogas e à prostituição infanto-juvenil na rede municipal de ensino."

Artigo 1º - Pela presente Lei, fica o Executivo, autorizado a inserir atividades na Rede Municipal de Ensino, voltadas à conscientização da prevenção ao uso de drogas e à prostituição infanto-juvenil.

Artigo 2º - As atividades mencionadas no caput do Artigo anterior não deverão interferir na grade curricular, sendo apresentadas aos alunos da rede municipal de ensino, de conformidade com a disponibilidade dos horários de cada escola.

Artigo 3º - O Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias para a complementação destas atividades, contando com profissionais capacitados para a elaboração de palestras e afins aos alunos da rede, desde que autorizados pelo Poder Legislativo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 25 DE NOVEMBRO DE 2003


IRINEU CLAUDIO LEITE
PRESIDENTE

Autor: Vereador Irineu Cláudio Leite